	щ
	Œ
	σ
	d
	ے
	æ
	ĭĬ
	÷
	0
	'n
	=
	`~
	4
	×
	щ
	Œ
	ш
	. !
	Œ
	_
Α.	◁
HEIRO.	◁
Ñ	ñ
≐	ù
ш	ᄴ
Ŧ	2
=	ட
∠	AARDESRE-DOESAA76-F6R961R9-F60496F7
E	#
_	ά
⋖	С
.~ <u>`</u>	ш
щ,	7
ORREA	≂
$\overline{\sim}$	ш
≍	◁
O	⊲
()	_
	÷
ഗ	>
=	2.
U)	τ
ഗ	٠c
à	C
_	-
\circ	_
\simeq	a
_	ē
\neg	٠
=	7
. 1	÷
≂	2
×	
4	а
e	d
ite	<u>a</u>
inte por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	مام
ente p	a aba
mente p	nede e informe o
Ilmente p	a abaus/
almente p	r/spada a
italmente p	hr/spada a
igitalmente p	hr/spada
digitalmente p	a abada/rd vc
digitalmente p	a phanala a
lo digitalmente p	any hr/spede
do digitalmente p	n any hr/spede e
ado digitalmente p	an any hr/snede e
nado digitalmente p	am any hr/snede e
sinado digitalmente p	e am ony hr/spede e
ssinado digitalmente p	ce am doy hr/spede e
assinado digitalmente p	top am nov hr/snede e
i assinado digitalmente p	a tre am any hr/snede e
oi assinado digitalmente p	Ita tre am ony hr/spede e
foi assinado digitalme	altaite am any hr/spada a
foi assinado digitalme	sultatos am dov hr/spada a
foi assinado digitalme	nsultatoe am ony hr/spede e
foi assinado digitalme	onsultatos am ony hr/spada e
foi assinado digitalme	a abanatulta toe am any hr/spada a
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	often//consulta foe am ony hr/spede e
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
Este documento foi assinado digitalmente p	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s
foi assinado digitalme	//consultates am gov br/s

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	
Edição Nº		
De	//	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 685/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11552/2016.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas FPROVITA.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: Carlos Fábio Braga Monteiro (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 230/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – FPROVITA. Exercício de 2015.

Regularidade. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, responsável pelo Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas FPROVITA, no curso do exercício 2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.2. Dar Quitação ao Sr. Carlos Fábio Braga Monteiro, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10.3. Determinar ao Órgão de Controle Externo competente que observe, no âmbito das Contas do Convênio nº 027/2014 (Prestação de Contas), firmado entre o MPE e a Fundação Amazônica de Amparo à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico Desembargador Paulo dos Anjos Feitoza,

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	iferência acesse o site http://consultateeam.gov.hr/spede e informe o código: AARDESBE-D2F3AA76-F6R961R2-F60496F7
	, C
	Ferê
	*

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRD	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 685/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

se houve a correta execução dos serviços contratados e o atingimento dos compromissos assumidos, uma vez que envolvem valores estaduais do FPROVITA.

- 10.4. Determinar que seja recomendado à atual gestão do Fundo que, caso ainda não tenha sido implementado, seja criado o Conselho Diretor, responsável pela administração do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas FPROVITA, aos moldes do que estabelece o art. 6º da Lei n.º 4027/2014, bem como por examinar e aprovar o Relatório Anual das Atividades e a Prestação de Contas do Fundo.
- **10.5. Arquivar** o presente processo após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 24ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Julho de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral